



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes S/N – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com- IVAIPORÃ-PR



## PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 05/2019

**Súmula:** Institui a tabela de depreciação e valor residual dos bens móveis e imóveis do Poder Legislativo de Ivaiporã, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Presidente, promulgo a seguinte:

### RESOLUÇÃO

**Art. 1º** - Fica instituída a tabela de depreciação e valor residual dos bens móveis e imóveis, estabelecida para cada conta contábil, com a finalidade de atender o processo de convergência das práticas contábeis vigentes no setor público e permitir a padronização e a atualização dos valores patrimoniais do Poder Legislativo, conforme o ANEXO I desta Resolução.

**Art. 2º** - Os critérios de vida útil e valor residual dos bens foram definidos com base no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, Macro função 020330 – Reavaliação, Redução a Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão, e pela Instrução Normativa nº 162, de 31 de dezembro de 1998, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**Parágrafo Único.** A Comissão de Avaliação Patrimonial, nomeada pela Presidência do Legislativo, poderá adotar, para avaliação e classificação dos bens imóveis, o coeficiente do valor do prédio, pela idade, constante da Planta de Valores Genéricos pela lei municipal vigente.

**Art. 3º** O cálculo da depreciação será realizado pelo Sistema de Controle Patrimonial do Poder Legislativo, aplicando-se os índices e critérios fixados nesta Resolução, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, os Princípios Contábeis e demais normas e convenções estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

**§ 1º** Havendo diferença relativa às características de cada item classificado na mesma conta contábil, deverá ser aplicado o critério padrão de vida útil e valor residual, objetivando a compreensão da informação e sua representatividade, a fim de viabilizar a divulgação de Notas Explicativas e do Balanço Patrimonial do Poder Legislativo.

**§ 2º** Para as contas contábeis que não possuírem valores estipulados na tabela de depreciação, definidos pelo ANEXO I deste Resolução, e fixadas conforme Plano de Contas Aplicado aos Municípios do Estado do Paraná – PCASPM-PR, deverão ser observadas as seguintes orientações:

**RECEBIDO(S) NESTA DATA**

Micrópolo N° 1048/19  
Ivaiporã, 13 de Agosto de 19.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ**  
Lido em sessão realizada

Em, 19/ agosto 2019  
Laudineia

Sessão extraordinária  
1º discussão  
Câmara de Vereadores

**APROVADO plenariedade**

Em, 29/8/19  
Ata(s) n.º 3.675  
Ronaldo Justino

Sessão extraordinária  
2º discussão  
Câmara de Vereadores

**APROVADO plenariedade**

Em, 29/8/19  
Ata(s) n.º 3.676  
Ronaldo Justino



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes S/N – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com- IVAIPORÃ-PR



I – Conta Contábil: 1231.1.04.01 – Bandeiras, Flâmulas e Insignias – por serem bens específicos, a definição da vida útil e valor residual ficarão a critério da Comissão de Avaliação Patrimonial do Legislativo;

II – Conta Contábil: Obras de artes e peças para museu – por se tratarem de obras de arte e peças para museu não sofrerão depreciação;

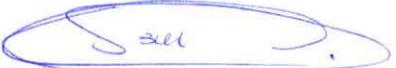
III – Contas Contábeis: 1231.1.04.99 – Outros materiais culturais, educacionais e de comunicação – e 1231.1.99.99 – Outros Bens Móveis – por terem classificação geral, a Comissão de Avaliação identificará na tabela o bem móvel com características semelhantes para definição da vida útil e valor residual;

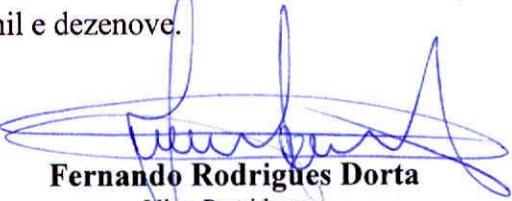
IV – Contas Contábeis: 1232.1.01.99 – Outros bens de uso especial – e 1232.1.05.99 – Outros bens de uso comum – por terem classificação geral, a Comissão de Avaliação Patrimonial identificará na tabela o bem imóvel com características semelhantes para definição da vida útil e valor residual;

V – Conta Contábil: 1232.1.01.04 – Terrenos/Glebas – por se tratarem de terrenos, não sofrerão depreciação.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

  
**Eder Lopes Bueno**  
Presidente

  
**Fernando Rodrigues Dorta**  
Vice-Presidente

  
**Alex Mendonça Papin**  
1º Secretário

  
**Hélio Aparecido A. de Barros**  
2º Secretário



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes S/N – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com- IVAIPORÃ-PR



## ANEXO I

Tabela de depreciação e valor residual dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Ivaiporã

CONTA CONTÁBIL							DESCRIÇÃO DA CONTA	Vida útil (em anos)	Valor Residual
1	2	3	1	1	01	01	Aparelhos de medição e orientação	15	10%
1	2	3	1	1	01	02	Aparelhos e equipamentos de comunicação	10	20%
1	2	3	1	1	01	03	Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares	15	20%
1	2	3	1	1	01	04	Aparelhos e equipamentos para esportes e diversões	10	10%
1	2	3	1	1	01	05	Equipamentos de proteção, segurança e socorro	10	10%
1	2	3	1	1	01	06	Máquinas e equipamentos de natureza industrial	20	10%
1	2	3	1	1	01	07	Máquinas e equipamentos energéticos	10	10%
1	2	3	1	1	01	08	Máquinas e equipamentos gráficos	15	10%
1	2	3	1	1	01	09	Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina	10	10%
1	2	3	1	1	01	12	Equipamentos, peças e acessórios para automóveis	5	10%
1	2	3	1	1	01	13	Equipamentos, peças e acessórios marítimos	15	10%
1	2	3	1	1	01	15	Equipamentos, peças e acessórios de proteção ao voo	30	10%
1	2	3	1	1	01	16	Equipamentos de mergulho e salvamento	15	10%
1	2	3	1	1	01	17	Equipamentos sobressalentes de máquinas e motores de navio de esquadra	-	-
1	2	3	1	1	01	18	Equipamentos e sistema de proteção e vigilância ambiental	10	10%
1	2	3	1	1	01	19	Equipamentos de manobra e patrulhamento	20	10%
1	2	3	1	1	01	20	Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários	10	10%
1	2	3	1	1	01	21	Equipamentos e utensílios hidráulicos e elétricos	10	10%
1	2	3	1	1	01	22	Equipamentos e materiais permanentes vinculados a convênio	-	-
1	2	3	1	1	01	99	Outras máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas	10	10%
1	2	3	1	1	02	01	Equipamentos de processamento de dados	5	10%
1	2	3	1	1	03	01	Aparelhos e utensílios domésticos	10	10%
1	2	3	1	1	03	02	Máquinas, instalações e utensílios de escritório	10	10%
1	2	3	1	1	03	03	Mobiliário em geral	10	10%
1	2	3	1	1	04	01	Bandeiras, flâmulas e insígnias	-	-
1	2	3	1	1	04	02	Coleções e materiais bibliográficos	10	0%
1	2	3	1	1	04	03	Discotecas e filmotecas	5	10%



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORA

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes S/N – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com- IVAIPORÃ-PR



1	2	3	1	1	04	04	Instrumentos musicais e artísticos	20	10%
1	2	3	1	1	04	05	Máquinas para áudio, vídeo e foto	10	10%
1	2	3	1	1	04	06	Obras de arte e peças para museu	-	-
1	2	3	1	1	04	99	Outros materiais culturais, educacionais e de comunicação	-	-
1	2	3	1	1	05	01	Veículos em geral	15	10%
1	2	3	1	1	05	02	Veículos ferroviários	30	10%
1	2	3	1	1	05	03	Veículos de tração mecânica	15	10%
1	2	3	1	1	05	05	Aeronaves	-	-
1	2	3	1	1	05	06	Embarcações	-	-
1	2	3	1	1	09	00	Armamentos	20	15%
1	2	3	1	1	10	00	Semoventes e equipamentos para montaria	10	10%
1	2	3	1	1	99	99	Outros bens móveis	-	-
1	2	3	2	1	01	01	Edificações	30	60%
1	2	3	2	1	01	03	Terrenos/glebas	-	-
1	2	3	2	1	01	13	Instalações	10	10%
1	2	3	2	1	01	99	Outros bens de uso especial	-	-
1	2	3	2	1	04	99	Outros bens dominicais - operações ordinárias	-	-
1	2	3	2	1	05	01	Ruas, logradouros e estradas	-	-
1	2	3	2	1	05	02	Praças, parques e bosques	-	-
1	2	3	2	1	05	04	Pontes e viadutos	-	-
1	2	3	2	1	05	99	Outros bens de uso comum do povo	-	-



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORA

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 05/2019

Súmula: Institui a tabela de depreciação e valor residual dos bens móveis e imóveis do Poder Legislativo de Ivaiporã, e dá outras providências.

#### RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 05/2019**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta constitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 19 dias do mês de  
agosto do ano de dois mil e dezenove.

  
Alex Mendonça Papin

Relator

  
Edivaldo Aparecido Montanheri

Presidente

  
José Aparecido Peres

Membro



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 05/2019

Súmula: Institui a tabela de depreciação e valor residual dos bens móveis e imóveis do Poder Legislativo de Ivaiporã, e dá outras providências.

#### RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 05/2019**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 19 dias do mês de  
agosto do ano de dois mil e dezenove.

*Sueli Ramos dos Santos Gevert*  
Sueli Ramos dos Santos Gevert

Relator

*Hélio Aparecido Araújo de Barros*  
Hélio Aparecido Araújo de Barros

Presidente

*Ailton Stipp Kulcamp*  
Ailton Stipp Kulcamp

Membro



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORA

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)



## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 05/2019

Súmula: Institui a tabela de depreciação e valor residual dos bens móveis e imóveis do Poder Legislativo de Ivaiporã, e dá outras providências.

#### RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 05/2019**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta constitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 49 dias do mês de  
agosto do ano de dois mil e dezenove.

Edivaldo Aparecido Montanheri

**Relator**

José Aparecido Peres

**Presidente**

*autógrafo*  
Fernando Rodrigues Dorta

**Membro**



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 05/2019

Súmula: Institui a tabela de depreciação e valor residual dos bens móveis e imóveis do Poder Legislativo de Ivaiporã, e dá outras providências.

#### RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 05/2019**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta constitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 19 dias do mês de  
agosto do ano de dois mil e dezenove.

Marcelo Reis

**Relator**

Sueli Ramos dos Santos Gevert

**Presidente**

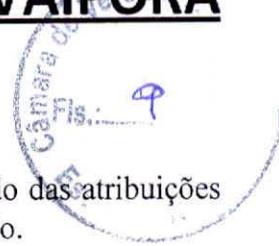
Fernando Rodrigues Dorta

**Membro**



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 26/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município.

### CONVOCAMENTO:

Os Nobres Edis para duas Sessões Extraordinárias a realizar-se no dia 21 de agosto do ano de 2019, às 12h00 para apreciação das seguintes matérias:

**1 - Projeto de Lei nº 114/2019 do Executivo**, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil). Recursos que chegarão em forma de parcelas durante o exercício corrente através do Programa PAB Variável – NASF/AB Custeio. (1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Disc.)

**2 - Proposta de Emenda Aglutinativa Nº 07/2019, Ao Projeto De Lei nº 119/2019 do Executivo.** Súmula: Modifica o Projeto de Lei nº 119/2019 do Poder Executivo, para fins de adequação legislativa. (1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Disc.)

**3 - Projeto de Lei nº 119/2019 do Executivo**, Súmula: Introduz alterações e acrescenta dispositivos na Lei Municipal 3.312, de 30 de abril de 2019, a qual autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel para fins de instalação e construção de núcleo, habitacional, através de concorrência pública, e dá outras providências. (1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Disc.)

**4 - Projeto de Lei nº 121/2019 do Executivo:** Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor: R\$5.395,57 (Cinco mil trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos). Devolução de saldo de convênio. (1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Disc.)

**5 - Projeto de Lei nº 122/2019 do Executivo:** Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a utilizar recursos do FUNREBOM para execução terraplanagem no terreno onde será construída a Sede do 1º Subgrupamento do Corpo de Bombeiros, e dá outras providências. (1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Disc.)

**6 - Projeto de Lei nº 123/2019 do Executivo:** Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor: R\$111.916,38 (Cento e onze mil novecentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos). Recursos que sobraram em conta bancária no exercício de 2018, necessitando assim reprogramar o recurso para o exercício corrente. (1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Disc.)

**7 - Projeto de Resolução nº 05/2019 do Legislativo**, Súmula: Institui a tabela de depreciação e valor residual dos bens móveis e imóveis do Poder Legislativo de Ivaiporã, e dá outras providências. (1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Disc.)

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Eder Lopes Bueno  
Presidente

Fernando Rodrigues Dorta  
Vice-Presidente

Sueli Ramos dos Santos Gevert  
Vereadora

Marcelo dos Reis  
Vereador

Jose Aparecido Peres  
Vereador

Alex Mendonça Papin  
1º Secretário

Hélio Aparecido Araújo de Barros  
2º Secretário

Edivaldo Aparecido Montanheri  
Vereador

Ailton Stipp Kulcamp  
Vereador